

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.610, DE 2009

Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Prótese Dentária, determina outras providências e revoga a Lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Dr. Jorge Silva

### I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, oriundo do Senado Federal, propõe atualizar a regulamentação da atividade do técnico em prótese dentária. Para tanto, revoga a Lei nº 6.710, de 1979, que atualmente trata do tema, e determina as seguintes inovações: autoriza seu exercício por profissionais formados no exterior ou amparados por convênio internacionais; relaciona as atribuições dos técnicos em prótese dentária; proíbe à categoria a realização de procedimentos na cavidade bucal de pacientes; revoga a necessidade de prova de quitação do imposto sindical.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família, a proposição foi também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, onde foi aprovada em agosto de 2011, com emenda. Foi aceita a proposta do Relator, nobre Deputado Walney Rocha, que obrigou à participação de técnicos em prótese dentária nas diretorias dos conselhos regionais de odontologia, na proporção de pelo menos um terço.

Em seguida, a proposição será encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação – para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária – e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A atividade do técnico em prótese dentária foi regulamentada há mais de 30 anos. Como bem apontado pelo autor da propositura, Senador Álvaro Dias, as inovações tecnológicas ocorridas desde então tornaram tal regulamento obsoleto. Cumpre, dessa forma, atualizá-lo segundo os conhecimentos e a prática atual.

O novo texto proposto repete os aspectos basilares constantes da Lei 6710/79, que revoga, mas acrescenta dispositivos inquestionavelmente relevantes. Prima por estabelecer de forma clara as competências desses profissionais, determinando tanto suas atribuições quanto seus limites.

Além disso, estende a atuação na área para profissionais formados no exterior, desde que seus certificados sejam revalidados no Brasil. A medida procede, uma vez que o requisito para o exercício de uma profissão deve ater-se à comprovação de habilitação para tanto, independentemente do local de formação.

Mostra-se também adequada a supressão da exigência de prova de quitação do imposto sindical para a emissão de carteira de identidade profissional, uma vez que as duas situações apresentam naturezas distintas e que não se devem confundir. Ademais, trata-se de ponto puramente operacional, não próprio para uma lei federal.

Finalmente, cabe-nos avaliar a emenda aprovada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Parece justa a presença de técnicos em prótese dentária nas diretorias dos conselhos regionais de odontologia. Todavia, devemos ponderar que também se configura como questão administrativa, matéria imprópria para a lei federal.

Ademais, refere-se à administração de conselhos profissionais, caracterizados como autarquias pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957. Dessa forma, mesmo não sendo competência desta Comissão a análise de mérito das proposições, lembramos que a emenda apresenta vício de iniciativa.

Por esse motivo, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.610, de 2009, conforme seu texto original.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado Dr. Jorge Silva  
Relator